



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**CÂMARA TEMÁTICA DE PATRIMÔNIO
GENÉTICO MANTIDO EM CONDIÇÕES *EX SITU***

Ajuda-Memória da 18ª reunião

Local: Ministério do Meio Ambiente, 7º andar, Sala de Reuniões do Gabinete.

Data: 26-5-2004, das 9:30 às 13 hs e das 14 às 17 hs.

Presentes na sessão da manhã: Otávio Maia (**IBAMA**), Nadja Cunha (**MCT**), Lúcia Rapp (**INPA**), Tânia Pereira (**JBRJ**), Angélica Pontes (**Saúde**), Teresa Cristina de Ávila Pires (**MPEG**), Maria Goreth Nóbrega (**MMA/DCBIO**), Eduardo Vélez, Mônica Negrão, Fernanda Silva, Guilherme Amorim, Inácio de Loiola e Daniella Carrara (**Secretaria-Executiva do CGEN**).

Presentes na sessão da tarde: Otávio Maia (**IBAMA**), Lúcia Rapp (**INPA**), Tânia Pereira (**JBRJ**), Teresa Cristina de Ávila Pires (**MPEG**), Maria Goreth Nóbrega (**MMA/DCBIO**), Fernanda Silva, Guilherme Amorim, Inácio de Loiola e Daniella Carrara (**Secretaria-Executiva do CGEN**). Para aproveitar a presença das Conselheiras do INPA, JBRJ e MPEG, a reunião estendeu-se no período da tarde..

O primeiro item da pauta da reunião tratou da substituição do coordenador da Câmara. Otávio Maia, coordenador desde maio de 2003, manifestou sua vontade de abdicar da coordenação da câmara por não dispor de tempo suficiente para cumprir, satisfatoriamente, as atividades que a função requer, sobretudo com a aprovação das alterações do Regimento Interno do CGEN, referente às atribuições das Câmaras Temáticas. Alguns dos presentes manifestaram-se favoráveis à permanência do coordenador alegando a importante contribuição que ele vem dando aos trabalhos da câmara. Na ausência de outro candidato a coordenador, e considerando as manifestações, Otávio concordou em permanecer como coordenador da Câmara.

O segundo item da pauta tratou da Minuta de Resolução sobre possíveis usos de subamostras depositadas em instituições fiéis depositárias de amostra de componente do patrimônio genético. A minuta apresentada foi elaborada pela Secretaria Executiva.

Havia proposta da Conselheira Nadja de se promover uma reunião com representantes da comunidade científica para discutir a minuta. Considerando o alto custo financeiro da proposta, a câmara optou por discutir a minuta e submetê-la à consulta pública, sobretudo às sociedades científicas.

A Conselheira Nadja ratificou que considera importante o CGEN promover discussão entre as instituições que possam contribuir com programas ou linhas de financiamento voltados à manutenção e incremento das coleções científicas, e sugeriu que o Ministério da Educação e Cultura – MEC seja convidado para participar das discussões, inclusive as que vierem a tratar de subamostra, uma vez que coleções científicas das universidades estão sob sua chancela. Foi solicitado ao MCT ajuda para estabelecer canal de comunicação com o MEC.

A discussão da resolução em pauta foi precedida de várias manifestações, dentre elas:

a) O depósito de subamostra é fundamental para o rastreamento do patrimônio genético utilizado em atividades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, sendo, contudo, de importância secundária para a pesquisa científica;

b) O depósito e manutenção de subamostra têm custo para a instituição fiel depositária e podem ser negados;

c) Existem situações na quais o volume de amostras é muito pequeno, e o depósito de subamostra poderia comprometer a análise da amostra;

d) Há casos em que a pesquisa não visa a coletar espécimes, mas sim material biológico proveniente ou representativo de uma população ou comunidade, o que dificultaria ou inviabilizaria o depósito de subamostra. Nesses casos, o que seria a subamostra representativa? O que depositar quando não há coleta de espécimes (mais comum em estudos de fauna), mas de material vestigial (ex.: pêlos, fezes)?

A Câmara levantou três possíveis casos de pesquisa científica (ver proposta de alteração da Orientação Técnica nº 2) envolvendo ou não coleta de espécimes, considerando o objetivo do depósito de subamostra, a utilidade do material depositado, a necessidade do depósito de material biológico ou apenas de informação. Após discussão dos casos, a Câmara optou por propor alteração da Orientação Técnica nº 2, a fim de possibilitar o depósito de “informação que permita identificar a origem do material acessado” como sendo o “depósito de subamostra” previsto na MP 2.186/16. Tal proposta foi aventada e sustentada após as explicações dada pelo advogado Guilherme sobre o caráter discricionário do CGEN.

Na seqüência, a Câmara analisou e concluiu a discussão da Minuta de Resolução sobre uso de subamostras. Ficou acordado que os dois textos (Orientação Técnica e Minuta da Resolução) serão enviados aos membros da Câmara, por meio da lista virtual, para receber novas contribuições. Após aprimoramento da Minuta de Resolução (por meio da lista virtual), ela será submetida à consulta pública, sobretudo às sociedades científicas. Em apenso, os textos oriundos da discussão da Câmara.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA OT Nº 2

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 16, § 3º, da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, considera-se “subamostra representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada”:

a) preferencialmente, o espécime devidamente acompanhado de informações biológicas, químicas ou documentais que permitam a identificação da sua procedência e identificação taxonômica;

b) porção de material biológico, devidamente acompanhada de informações biológicas, químicas ou documentais que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material;

se não der para atender “a” ou “b”, justificar o porque escolheu outra opção. Submeter justificativa ao CGEN

c) componente do patrimônio genético, devidamente acompanhada de informações biológicas, químicas ou documentais que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material;

d) informações ou documentos que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material;

e) informações ou documentos que permitam a identificação da procedência e o tipo de material;

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

CASOS

Considerar o objetivo do depósito, a utilidade do material depositado, necessidade do depósito de material biológico ou só informação

1 conhece a sp, coleta a sp

não necessariamente o espécime; depósito de porção de material biológico ou de componente do patrimônio genético + informação

Vale para pesquisa científica e bioprospecção e DT

(a, b, c)

2 conhece a sp, mas não coleta o espécime; deposita a informação ou, no caso de acesso a material em coleção ex situ, indicação do registro do espécime na coleção.

ex. coleta de material vestigial (fezes, pêlos) e produtos vegetais (seiva, látex)

Só vale para pesquisa científica com justificativa

(d)

3 coleta várias sp ou material biológico de várias sp (pool), não sendo necessária identificação de cada sp; deposita só informação
Só vale para pesquisa científica
(e)

Ministério do Meio Ambiente
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2003.

MINUTA

Estabelece critérios para possíveis usos de subamostras por instituições fiéis-depositárias e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, artigo 11, inciso II, alínea “f” e artigo 16, caput e parágrafo 3º e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada por meio do Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, e;

Considerando a obrigatoriedade de depósito de subamostra representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada em instituição credenciada como fiel depositária, nos termos desta Medida Provisória, resolve:

Art 1º. A subamostra depositada deve estar acompanhada das seguintes informações:

- I - identificação do depositante;
- II - número da autorização de acesso e de remessa;
- III- tipo do material depositado;
- IV- grupo taxonômico;
- V- local e data de coleta;
- VI - quantidade depositada.

§ 1º Para efeito desta Resolução, aplica-se a Orientação Técnica nº2 editada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 2º Informações adicionais poderão ser requeridas pela instituição fiel depositária.

Art 2º. As subamostras poderão ser integradas ao acervo da instituição fiel-depositária ou mantidas em separado.

Art. 3º. A instituição fiel-depositária poderá permitir o uso da subamostra desde que não comprometa a integridade da mesma.

§ 1º O uso da subamostra para acesso a componente do patrimônio genético dependerá de autorização de acesso e de remessa.

§2º É permitido o empréstimo de subamostras, observado o disposto na legislação vigente.

§3º A doação de subamostras só é permitida para instituições fiéis-depositárias.

Art 4º É facultado ao depositante requerer, nos termos da lei, sigilo sobre o depósito de subamostra que efetuar, devendo a instituição fiel-depositária credenciada atender ao requerimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. É permitido à instituição fiel depositária, a seu critério e justificadamente, negar o depósito de subamostra específica.

Art. 6º. Em caso de descredenciamento da instituição fiel-depositária fica esta obrigada a

manter a subamostra até que o CGEN viabilize a transferência do material para outra instituição credenciada.

Art. 7º As instituições fiéis-depositárias e os depositantes podem estabelecer outras condições para o depósito e a conservação da subamostra, respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. A Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético adotará os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos ou de dúvida de interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente